



LEI nº 273 /2021    de 23 de fevereiro 2021

---

**Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo turismo no âmbito do município de Caridade do Piauí e dá outras providências.**

## **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O principal objetivo desta lei é dispor sobre a Política Municipal de Turismo, definir as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo turismo no âmbito do município de **Caridade do Piauí**, criando o Plano Municipal de Turismo de **Caridade do Piauí**.

**Art. 2º.** As determinações contidas nesta lei tratam das normas da Política Municipal de Turismo e estabelece projetos para o desenvolvimento do Turismo no município de **Caridade do Piauí**.

**Art. 3º.** É ainda objeto desta lei a formatação de objetivos para o fomento do turismo como alternativa econômica e de desenvolvimento local além de determinar métodos para alcançar tais objetivos.

## **CAPÍTULO II** **DA POLÍTICA DE TURISMO**

**Art. 4º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, em parceria com a sociedade civil organizada, empresários, entidades e demais órgãos, criar um sistema de governança por meio de ações que mobilizem pessoas e empreendimentos para a gestão, o planejamento e a execução de ações de desenvolvimento local do Turismo.

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, fomentar o estabelecimento de uma Política Municipal de Turismo, tornando-o instrumento de orientação para realização das ações voltadas ao desenvolvimento do setor.

**Art. 6º.** Cabe ao Executivo Municipal criar, através de legislação própria, um Fundo Municipal de Turismo, estabelecendo regras para a arrecadação, investimento e aplicação dos recursos obtidos, sob acompanhamento do COMTUR.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão deliberativo, será constituído por representantes das organizações da sociedade civil representativas dos setores de hospedagem, alimentação, comércio e receptivo turístico, além de representantes da administração municipal nas áreas de turismo, cultura, meio ambiente e educação.

**§ 2º.** O Conselho terá regimento próprio, com regras para a eleição de seu presidente e duração do respectivo mandato.

## **CAPÍTULO III** **DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

### **Seção I** **Da Elaboração e Revisão do Plano Municipal de** **Turismo.**

**Art. 7º.** Para desenvolver o turismo, de forma sustentável e respeitando as características locais, o município deverá elaborar o Plano Diretor de Turismo de Caridade do Piauí, composto pela presente Lei e anexos:

- I** – Diagnóstico do Município;
- II** – Pesquisa de Demanda Turística do Município;
- III** – Inventário Turístico Anual;
- IV** – Mapas Temáticos.

**Art. 8º.** Para acompanhar mudanças de cenários e tendências, alterar estratégias, bem como redefinir diretrizes, metas e ações, o Plano Diretor de turismo será atualizado a cada Dois anos.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes do Plano Municipal de Turismo**

**Art. 9º.** São diretrizes do **Plano Municipal de Turismo**:

- I** - a criação de governança local;
- II** – a regulamentação e fiscalização da atividade comercial na área central da cidade;
- III** - o monitoramento da oferta turística, para o desenvolvimento de produtos e roteiros, qualificação da oferta, qualificação profissional e serviços de informação ao turista;
- IV** - a integração da cadeia produtiva do turismo, com foco na maximização das relações e inserção de todos os agentes para o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;
- V** - a utilização de ferramentas de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico de oferta ampla e diversificada;



**VI** – o estabelecimento de melhorias no setor de transporte e de sinalização turística;

**VII** – a criação de sistemas de descanso e ajardinamento na área central – denominados parklet's;

**VIII** - o estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva local, inclusive na área de turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população;

**IX** - a criação de lago artificial, ou urbanização de já existente, para fins de reserva hídrica e de local para descanso e atrativo turístico;

**X** - a utilização do turismo como veículo de educação ambiental, de estímulo ao desenvolvimento do comércio e indústria;

**XI** - a promoção, o estímulo e o incentivo à ampliação e melhoria da infraestrutura turística;

**XII** - a valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis com a conservação da natureza;

**XIII** - a criação de um programa de incentivo à comunidade para conhecer os atrativos turísticos;

**XIV** - a criação e o apoio aos programas de educação para o turismo, voltados ao visitante e à comunidade local;

**XV** - a promoção e o estímulo na comunidade à educação profissional para o setor turístico, especialmente ao Curso Superior de Turismo desenvolvido pela UESPI e pelo IFPI;

**XVI** – o investimento em obras de infra-estrutura urbana e desenvolvimento do turismo;

**XVII** – a criação de roteiros de desenvolvimento do turismo; e

**XVIII** - a criação do Observatório Municipal do Turismo e dos Postos de Informação Turística – PIT's.

### Seção III

#### **Das Atividades relacionadas com as diretrizes estabelecidas**

**Art. 10.** Entende-se por governança local a articulação entre empresários, Poder Público, sociedade organizada e entidades locais visando ampla discussão de estratégias e articulação de ações objetivando o fomento do turismo.

**§ 1º.** As ações de governança devem visar à atração de turistas e a buscar mecanismos de articulação intermunicipal com o objetivo de ampliar e criar novas segmentações para o turismo.

**§ 2º.** São requisitos para o fomento à governança local, o atendimento das seguintes dimensões, dentre outras:

a) A observância do chamado Estado de Direito: consignado pela observância do regramento jurídico para o desenvolvimento de atividades e ações em turismo;

b) A observância da participação popular com a utilização dos diversos instrumentos de participação e controle da sociedade civil, das empresas e organizações sociais locais nas atividades administrativas, implementando o desenvolvimento das atividades relacionadas ao turismo;

- c) A publicidade e transparência dos atos e ações voltadas ao setor; e
- d) A responsabilização dos agentes públicos, através de ações de controle.

**Art. 11.** A regulamentação e fiscalização da atividade comercial na área central da cidade se dará através dos seguintes meios:

- a) Criação de lei específica para regulamentar a abertura de lojas nos finais de semana e feriados;
- b) Realização de mapeamento das áreas de carga e descarga de mercadorias com posterior regulamentação de uso e horários de funcionamento;
- c) Regulamentação, através de lei específica, quanto ao uso de calçadas e passeios, em consonância com o Plano de Mobilidade Urbana.

**Art. 12.** As atividades de fomento, educação, capacitação e incentivo ao turismo, devem considerar os seguintes pontos principais:

- a) O monitoramento da oferta turística, através de constante pesquisa de demanda, visando o desenvolvimento de produtos e roteiros, a qualificação da oferta e a qualificação profissional e a melhoria dos serviços de informação ao turista;
- b) A integração da cadeia produtiva do turismo, com o fortalecimento de parcerias e o alinhamento das ações da iniciativa pública e privada, terceiro setor e comunidade;
- c) O estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais na cadeia produtiva local, inclusive na área de turismo, contribuindo para melhorar as condições de vida da população;

- d) A utilização do turismo como veículo de educação ambiental, integrando a atividade produtiva com a responsabilidade ambiental e o respeito às características naturais locais;
- e) A valorização do patrimônio histórico, cultural, artístico, arqueológico e o respeito aos costumes e às tradições das comunidades locais compatíveis;
- f) A criação de programa de incentivo à comunidade com a implantação de ações de educação para o turismo e o conhecimento dos atrativos turísticos.

**Parágrafo único.** Estas ações devem ocorrer de forma sustentável e visando a diversificação da segmentação turística local.

**Art. 13.** A divulgação da segmentação turística local promoverá o incentivo às ações de marketing e promoção, para o fortalecimento da imagem da cidade como destino turístico.

**Art. 14.** Será providenciada a ampliação da sinalização existente e implantação de sinalização turística nos moldes do **Guia Brasileiro de Sinalização Turística**, elaborado pelo Ministério do Turismo.

**Art. 15.** Estruturas apropriadas em áreas contíguas às calçadas serão implantadas, a fim de criar espaços ajardinados de lazer e convívio, ocupando vagas de estacionamento de carros, criando os chamados parklet's.

**Art. 16.** Implantar-se-á lago artificial para fins de reserva hídrica e de local para descanso e atrativo turístico.

**Art. 17.** A Ampliação da infraestrutura de Turismo com a criação de atrativos nos diversos setores visando à permanência do turista

na cidade, incentivando a diversificação da oferta turística e a ampliação da infraestrutura turística, tem como prioridade as seguintes obras:

- a) Urbanização e criação de interação econômica e Cultural no Morro da Santa;
- b) Saneamento das comunidades circunscritas nas diferentes regiões do município, obedecendo as características fitogeográficas e climáticas;
- c) Pavimentação de Logradouros Públicos na Sede do Município;
- d) Terraplanagem e empiçarramento de estradas vicinais;
- e) Implantação de Bosque Municipal e Centro de Lazer na área da Barragem da Sede Municipal;
- f) Revitalização do Centro Histórico da cidade valorizando seus aspectos Arquitetônicos, Históricos e Culturais;
- g) Construção de Centro de Artesanato na sede Municipal;
- h) Implantação de Horto Florestal na área de Açude da Sede Municipal
- i) Recuperação dos prédios do Mercado Público Municipal para implantação de Centro Artesanal.

**Art. 18.** Serão criados mecanismos para estímulo à educação profissional para o setor turístico, com especial atenção e fomento ao Curso Superior de Turismo desenvolvido pela UESPI.

**Art. 19.** Será providenciada a elaboração de roteiros ou itinerários turísticos visando à consolidação dos destinos turísticos, com o objetivo de diversificar a oferta turística e ampliar a demanda.

**Art. 20.** Criar-se-á o Observatório Municipal do Turismo como um núcleo de pesquisas e monitoramento de dados e informações turísticas e órgão consultivo municipal, voltado à produção, sistematização e intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e empreendimentos turísticos instalados no Município.

**§ 1º.** As atividades do observatório serão realizadas em parceria entre a Prefeitura de Caridade do Piauí e a Secretaria Estadual de Turismo, com o objetivo de promover o desenvolvimento do turismo;

**§ 2º.** O Observatório Municipal de Turismo deverá atuar em consonância com o COMTUR e será o órgão responsável por levantar, analisar e gerenciar informações sobre as potencialidades turísticas locais;

**§ 3º.** A principal atividade do Observatório será a criação de rede de informações e base de dados, que será disponibilizada aos agentes públicos e profissionais da área do turismo, no formato de indicadores indispensáveis para os processos de tomada de decisão que visem ao desenvolvimento do setor turístico local.

**Art. 22.** Serão implantados Postos de Informações Turísticas – PIT's, no município, com o objetivo de oferecer serviço qualificado e estruturado no atendimento ao turista e à população residente, com a facilitação de acesso a informações turísticas.

## CAPÍTULO IV

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

#### Seção I

##### Da Organização e Composição

**Art. 23.** Fica instituído o Sistema Municipal de





Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**  
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.  
Fone/Fax: (89) 3464-0125  
CEP: 64590-000  
CNPJ: 01.612.575/0001-28

E-mail.: [pmcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:pmcaridadedopiaui@gmail.com) - [cplcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:cplcaridadedopiaui@gmail.com)

Turismo, que atuará sob coordenação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e que será composto pelos seguintes órgãos:

**I – Secretaria Municipal de Turismo;**

**II – Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;**

**III - Fundo Municipal de Turismo;**

**IV – Observatório Municipal do Turismo;**

**V - Conferência Municipal de Turismo; e**

**VI - Plano Municipal de Turismo**

## **Seção II Dos Objetivos**

**Art. 24.** O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas em Caridade do Piauí, atuando de modo a coordenar e integrar as iniciativas oficiais com as do setor produtivo, com a finalidade de:

**I - atingir as metas deste Plano Municipal de Turismo;**

**II** - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

**III** - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município;

**IV** – Cuidar para que o município disponha de infraestrutura de apoio turístico, como acesso adequado aos atrativos; serviços de transporte, de comunicação, de segurança e de atendimento médico emergencial; sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais e infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes no que se refere a abastecimento de água potável, sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários e gestão de resíduos sólidos.

**Art. 25.** Serão implantadas melhorias na infraestrutura de apoio turístico, estabelecendo metas para utilização de recursos do **Ministério do Turismo** com obras que visem especialmente:

- a) Urbanização e qualificação dos atrativos locais existentes;
- b) Acesso adequado aos atrativos;
- c) Sinalização indicativa de atrativos turísticos adequada aos padrões internacionais; e
- d) Infraestrutura de transporte e melhorias das vias urbanas e de acesso visando facilitar o escoamento da produção e a mobilidade dos turistas.

### Seção III

#### Do Desenvolvimento Regional Integrado

**Art. 26.** O Sistema Municipal de Turismo será o responsável pelo fomento a uma Política de Desenvolvimento Integrado do Turismo, na qual se estabeleçam medidas de:

**I** - estímulo ao relacionamento e articulação com os Municípios da região para desenvolvimento de Roteiro Turístico Regional;

**II** - apoio aos programas e projetos de turismo que visam ao desenvolvimento regional, à geração de emprego e à distribuição de renda; e



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**  
Rua Jose Antônio Lopes, nº 127 – Centro, Caridade do Piauí.  
Fone/Fax: (89) 3464-0125  
CEP: 64590-000  
CNPJ: 01.612.575/0001-28

E-mail.: [pmcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:pmcaridadedopiaui@gmail.com) - [cplcaridadedopiaui@gmail.com](mailto:cplcaridadedopiaui@gmail.com)

**III - incentivo à adoção de políticas comuns para a promoção e o fomento do turismo.**

**IV – Inserção do Município no Mapa Nacional do Turismo e no Mapa Piauiense do Turismo bem como na instância de governança colegiada, preferencialmente no Polo Histórico Cultural.**

**OABRAS A  
CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** O Plano Municipal de Turismo de Caridade do Piauí deverá atender às determinações contidas na Legislação Federal e Estadual, com o objetivo de atender aos requisitos básicos para inclusão do município no Inventário Turístico Nacional e nos Roteiros Turísticos do Estado do Piauí.

**Art. 28.** A presente Lei deverá ser revisada quadrienalmente.

**Art. 29.** Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caridade do Piauí, 04 fevereiro 2021

  
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje  
Sala das Sessões da Câmara Municipal  
de Caridade do Piauí - PI

Em 23 / 02 / 2021

Francisco Alves Marcal

Secretário da Câmara

APROVADA

Discussão 23 / 02 / 2021

Francisco Alves Marcal

SECRETÁRIO

### A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 23 / 02 / 2021

Eduardo José da Silva  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Promulgada em: 24 / 02 / 2021

Publicado em: 24 / 02 / 2021

APM ~  
Antoniel de Sousa Silva  
Prefeito Municipal

Sancionado em: 24 / 02 / 2021

Publicado em: 24 / 02 / 2021

APM ~  
Antoniel de Sousa Silva  
Prefeito Municipal